



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000

Fone: (16) 3952-2252 - educação@pitangueiras.sp.gov.br

Pitangueiras – São Paulo

RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 001/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre o processo de atribuição do Projeto de reforço e recuperação escolar ao quadro de docentes efetivos e do processo seletivo de professores 002/2022, do município de Pitangueiras.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras conforme resolução Seduc 13/2022 dispõe sobre o processo de atribuição de turmas/aulas do Projeto de reforço e recuperação escolar ao quadro de docentes das Unidades Escolares e aos professores do processo seletivo 002/2022. Considerando a necessidade de formar turmas de reforço e recuperação escolar com a finalidade de atender alunos com dificuldades e com o objetivo de fazer a recomposição da aprendizagem apresentada pela pandemia da COVID – 19, expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações, da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações.

Resolução SME 001, de 09-02-2024, com base na resolução Seduc 13/2022

Institui o Projeto de Reforço e Recuperação das aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de turmas/aulas específicas para este fim.

Considerando o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

Considerando o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme monitoramento realizado pela SME em 2023 com estudantes da rede municipal de Pitangueiras.

Resolve:

Art. 1º - A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental I e II, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

Art. 2º - O Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens possibilita a atribuição de Turmas/aulas a docentes adicionais especificamente para apoiar a recuperação contínua nas unidades escolares municipais para atuar:

I - durante as aulas regulares em classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa (escrita e fluência leitora) e Matemática;

II - em aulas do contraturno escolar com a finalidade da organização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da aprendizagem em todos os componentes curriculares.

Art. 3º - A atuação do docente designado especificamente para o Projeto de Reforço e Recuperação deverá ser organizada de forma a definir as estratégias para melhor atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, na seguinte conformidade:

I - durante as aulas regulares: a atuação do professor do Projeto deve ser organizada em conjunto com o professor regente da classe ou componente curricular;

II - durante as aulas de reforço, a que se refere o inciso II do artigo 2º desta resolução, cuja atuação do docente deve ser organizada em conjunto com o Professor Coordenador.

Art. 4º - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens resultantes das atividades de reforço e recuperação deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela SME e pelos gestores e professores que integram os Conselhos de Classe/Ano/Série, realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.

Art. 5º - Os profissionais diretamente envolvidos no Projeto de Reforço e Recuperação terão as seguintes atribuições:

I – Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

a) orientar as equipes escolares na elaboração do Plano de Reforço e Recuperação; **Anexo II (Entregar na SME até o dia 21/02/2024).**

b) analisar o Plano de Reforço e Recuperação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos estudantes nas avaliações, emitindo parecer favorável ou contrário à atribuição de professor para o Projeto;

c) acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Reforço e Recuperação objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, de forma articulada com o Professor Coordenador do agrupamento de unidades escolares quanto ao acompanhamento pedagógico formativo.

II – Equipe Gestora das Unidades Escolares:

a) identificar, por componente curricular (Língua portuguesa e Matemática) ano/série, as classes em que há maior proporção de estudantes que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação de suas aprendizagens essenciais, e que mais podem se beneficiar da atuação de professor do Projeto de Reforço e Recuperação;

b) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto de Reforço e Recuperação;

c) elaborar e acompanhar o Plano de Reforço e Recuperação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela equipe Pedagógica, e encaminhar à SME para análise;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores de Projeto de Reforço e Recuperação e avaliá-lo à luz do Plano de Reforço e Recuperação, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos estudantes;

e) promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela escola ou SME;

f) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço e recuperação, observado o plano de trabalho de cada professor;

g) incluir as ações do Plano do Projeto de Reforço e Recuperação no plano de ação da unidade escolar;

h) participar das formações realizadas pelo órgão central e pela SME relacionadas à recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, e disseminá-las na unidade escolar.

III - Professor da Turma de Reforço:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, **identificar os estudantes que mais precisam de apoio e planejar intervenções** mais efetivas para que desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) elaborar, em conjunto com o professor do Projeto de Reforço e Recuperação, o plano de ensino para o reforço e a recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas, considerando as orientações Equipe Pedagógica da SME;

c) participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, SME e Órgão Central.

IV- Professor do projeto de Reforço e Recuperação:

a) apoiar o Professor da Classe/Turma na elaboração do plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os estudantes para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino de reforço e recuperação;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela Secretaria no trabalho com os estudantes;

d) participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, SME ou Órgão Central;

e) apoiar a aplicação de avaliações de aprendizagem com os estudantes.

f) cumprir a carga horária atribuída no Projeto presencialmente na escola com sua turma, mediando atividades e apoiando o desenvolvimento integral dos estudantes;

SEÇÃO I – Da Inscrição

Art. 6º Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição das turmas de reforço escolar da respectiva unidade escolar. A referida inscrição deverá ser efetuada na unidade escolar de interesse do professor em ministrar aulas de reforço.

§ 1º A inscrição ocorrerá entre os dias **15 e 16/02/2024** no horário comercial.

§ 2º Os Professores que ministram aulas em Unidades Escolares que tenham somente Educação Infantil deverão participar de todo processo de atribuição nas escolas de seu interesse.

SEÇÃO II – Da Classificação

Art. 7º Os docentes efetivos inscritos serão classificados, por tempo de serviço até **30/06/2023** trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º A pontuação dos titulares de cargo seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

- a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.
- b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos:

- a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.
- b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto, sendo o valor máximo 05 pontos.
- c) Diploma de mestre – 05 pontos.
- d) Diploma de doutor – 10 pontos.

§ 3º Os docentes contratados temporariamente serão classificados de acordo com o desempenho no Processo Seletivo 002/2022.

Art. 8º Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição na própria unidade escolar sede:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

Faixa II: Docentes efetivos concursados.

Faixa III: Docentes contratados temporariamente.

Art. 9º Na ocorrência de empate na classificação observar-se-á seguinte ordem preferencial:

1º - Idade superior a 60 anos;

2º - Maior número de filhos menores de 18 anos;

3º - Sorteio.

Parágrafo único – Divulgação da classificação na unidade escolar: **19/02/2024**.

SEÇÃO III – Da Atribuição de Turmas de Reforço

Art. 10 Compete ao Diretor de Escola, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição das turmas de reforço escolar aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola seguindo a ordem de classificação.

Art. 11 A atribuição de turmas de reforço aos docentes inscritos e classificados obedecerá à ordem sequencial:

Fase 1 – Na Unidade Escolar sede de controle de frequência nos dias **15 e 16/02/2024** às 8h30.

a) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.

b) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo.

c) Faixa III: Docentes contratados temporariamente.

Fase 2 – Após atribuição na Unidade Escolar, as escolas deverão encaminhar o saldo de Turmas/aulas para a S.M.E. no dia **20/02/2024 até às 17h**.

Parágrafo único – Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de turmas de reforço ocorrerão conforme editais publicados no site da prefeitura.

Art. 12 As turmas de Reforço Escolar serão compostas por no **mínimo** dez alunos, formados de acordo com as dificuldades, podendo ser das disciplinas de

Língua Portuguesa e/ou Matemática e obedecerá os quantitativos estabelecidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação após levantamento de dados das avaliações diagnósticas dos alunos no retorno presencial.

Unidade Escolar	2° e 3° anos (foco na escrita)		4° e 5° anos (foco na leitura)	
	N° alunos	N° turmas	N°alunos	N°Turmas
EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci	68	13	40	4
EM Profª Dirce da Silva Dias	ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL			
EM Mário Rossin	26	3	27	3
EM José Foresti	30	4	30	3
EM Profª Lucimara C. T. V. Menin	38	4	30	3
EM Domingos Paro	36	3	54	5
EM Waldomiro Ferreira Fraga	0	0	29	3
EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola (ciclo I)	23	2	29	3
TOTAL DE ALUNOS ANOS INICIAIS	221	29	239	24
EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola (ciclo II)	90 estudantes do 6° ao 8° anos			

§ 1º A carga horária semanal a ser atribuída para o professor do **ensino fundamental I efetivos/temporários** será de 05h00 distribuídas com o mínimo 50 minutos e no máximo 02h30 diárias POR TURMA, devendo ser cumprida da seguinte forma: **3h20 com aluno e 1h40, presenciais na unidade escolar**, no preparo de atividades e estratégias de recuperação em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008 e em reconhecimento a importância do trabalho docente.

§ 2º A carga horária semanal a ser atribuída para o professor da **educação infantil pré- escola/educação especial e EJA efetivos/temporários**, poderá ser de até 10h00 (2 turmas) completando 40 horas semanais, com o mínimo 50 minutos e no máximo 02h30 diárias POR TURMA, devendo ser cumprida da seguinte forma: **6h40 com aluno e 3h20, presenciais na unidade escolar**, no preparo de atividades e estratégias de recuperação em cumprimento a lei Federal 11.738/2008 e em reconhecimento a importância do trabalho docente.

§ 3º A carga horária semanal a ser atribuída para o **professor de ensino fundamental II de Língua Portuguesa efetivos/temporários**, poderá ser de até 10h00 (2 turmas) completando no máximo 40 horas semanais, com o mínimo 50 minutos e no máximo 02h30 diárias POR TURMA, devendo ser cumprida da seguinte forma: **6h40 com aluno e 3h20, presenciais na unidade escolar**, no preparo de atividades e estratégias de recuperação em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008 e em reconhecimento a importância do

trabalho docente.

§ 4º O Reforço Escolar não será pago em recesso, férias, licença gestante, licença-prêmio, licença-saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento, ou seja, somente serão pagas, aulas dadas.

§ 5º Ocorrendo à desistência do Reforço Escolar, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação, identificando a escassez de docentes efetivos ou temporários para ministrarem aulas de reforço e/ou à necessidade de formação de mais turmas de reforço, e não havendo docentes efetivos ou temporários interessados nas Unidades Escolares poderá contratar Professores classificados no processo seletivo 002/2022.

Seção IV – Das Disposições Gerais e Finais

Art. 13 As atividades de reforço do primeiro semestre terão início no dia **20/02/2024** e término em **28/06/2024 (com aluno)**.

§ 1º As turmas de reforço deverão ser organizadas iniciando pelos 5º anos, 4º anos e os anos subsequentes levando em consideração a defasagem de aprendizagem dos alunos, com foco na alfabetização e raciocínio lógico. Assim como as turmas do ensino fundamental II, deverão iniciar pelos 6º anos, 7º anos subsequentes, com foco na alfabetização.

§ 2º Os professores e coordenadores pedagógicos deverão realizar avaliações diagnósticas com foco no uso do resultado das avaliações e no desenvolvimento das atividades de recuperação do aluno com defasagem de aprendizagem durante o ano de 2023;

§ 3º Os professores e coordenadores pedagógicos deverão planejar as sequências didáticas de atividades com as habilidades essenciais do Currículo Paulista;

§ 4º As habilidades essenciais devem ser o foco do trabalho pedagógico do reforço e recuperação dos alunos, adequando à realidade de cada contexto, modalidade e à proposta pedagógica da escola;

§ 5º De **24 a 28/06** os professores de reforço deverão apresentar os resultados alcançados pelos alunos que participaram do reforço escolar à equipe

pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

§ 6º Para a apresentação dos resultados será utilizada a carga horário de HTPC da semana de acordo com agendamento/cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, com o horário de atendimento dos professores;

§ 7º Será encaminhado para as escolas o cronograma com os horários de atendimento aos professores do reforço na SME.

§ 8º As aulas de reforço do primeiro semestre terão início em **20/02/2024 (com aluno)**.

Art. 14 É responsabilidade do Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola e Coordenador Pedagógico monitorar e acompanhar a frequência dos alunos bem como a eficiência do reforço escolar de forma a garantir a aprendizagem dos alunos.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 09 de fevereiro de 2024.

**VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REFORÇO ESCOLAR 2024

ATESTO a inscrição para atribuição de Reforço Escolar aulas na Rede Municipal de Ensino do docente _____, R.G. _____, nascido aos __/__/__, com __ filhos menores de 18 anos, TITULAR DE CARGO/ FUNÇÃO de _____, e que o mesmo conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de REFORÇO ESCOLAR até 30/06/2023.

TEMPO	Pontos
No Cargo _____ X 0,005	
Na Função _____ X 0,003	
Soma dos pontos de tempo	
TÍTULOS	Pontos
a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos	
b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto	
c) Diploma de Mestre (05 pontos)	
d) Diploma de Doutor (10 pontos)	
Soma dos pontos dos títulos	
TOTAL (Tempo + Títulos): _____ Pontos	

Concordo com a contagem acima Pitangueiras, ____ / ____ / ____

Assinatura do Professor

Diretor/Carimbo/Assinatura

DADOS PARA DESEMPATE:

- 1) Idade superior a 60 anos: _____
- 2) Maior número de filhos menores de 18 anos _____
- 3) Sorteio _____

ANEXO II

PLANO DE REFORÇO ESCOLAR - 2024

REFORÇO DE LÍNGUA PORTUGUESA/MATEMÁTICA

Escola: _____

Professor: _____

Objetivos:

Dificuldades de Aprendizagem:

Estratégias:

Alunos	Ano/ série	Dias da Semana				
		Seg.	Ter.	Quar.	Qui.	Sex.
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						